

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.407/80
INTERESSADO : EEPG do JARDIM SÃO JOÃO - GUARULHOS
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE MARIA MÁRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RELATOR : Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
PARECER CEE Nº 324/81 - CEPG. Aprov. em 4/3/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da EEPG do Jardim São João, 2ª D.E. - de Guarulhos, DRE-4/Norte, pretendendo regularizar a vida escolar da aluna Maria Márcia Almeida de Oliveira, nascida em 1967, encaminhou expediente a autoridade superior relatando ter constatado que a menor em questão fora matriculada indevidamente na 2ª série do 1º grau, em 1977, pois que havia sido retida na 1ª série em 1976 (fls.3,4- e 6).

É, a seguinte a seqüência escolar da aluna:

- 1976 - cursou a 1ª série do 1º grau na referida unidade escolar, tendo sido retida;
- 1977 - foi matriculada na 2ª série do 1º grau e promovida;
- 1978 e 1979 - foi matriculada, sucessivamente, na 3ª e na 4ª série do 1º grau, com promoção em ambas.
- 1980 - cursava regularmente a 5ª série do 1º grau na mesma Escola.

A irregularidade foi verificada quando a atual direção de Escola procedeu à verificação dos prontuários dos alunos matriculados no corrente ano (fls. 4).

O processo está devidamente instruído e foi informado pelos órgãos competentes da rede de ensino estadual. As autoridades preopinantes consideram que inexiste má fé seja da aluna ou da Escola e mostram-se favoráveis ao saneamento da irregularidade ocorrida. O protocolado foi encaminhado a este Conselho para decisão.

2. APRECIÇÃO:

A falha administrativa na vida escolar de Maria Márcia Almeida de Oliveira ocorreu na passagem da 1ª para a 2ª série do 1º grau. A menor, nos anos seguintes, até 1980, teve escolaridade regular, sem retenções, o que nos leva a crer que superou a dificuldade inicial (conforme fichas escolares de fls. 7 a 10).

PROCESSO CEE Nº 2.407/80 - PARECER CEE Nº 324/81 - fls. 2-

Em casos análogos, este Conselho tem convalidado, ser outras exigências, a matrícula irregular (Parecer CEE 2.078/80 e outros), ~~momento~~ considerando-se não ter havido má intenção por parte da escola ou da aluna.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula da aluna Maria Márcia Almeida de Oliveira na 2ª série do 1º grau, no ano de 1977, na EEPG do Jardim São João, de Guarulhos, tem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1981.

a) Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente